



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/07/2015		Proposição: Medida Provisória N.º 680 / 2015		
Autor:		N.º Prontuário:		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
Página: 2	Arts.: 3º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Altere-se o art. 3º da Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, dando-se a seguinte redação:

Art. 3º As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até **vinte e cinco** por cento, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário.

§ 1º A redução que trata o *caput* está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o **sindicato representante da categoria do trabalhador, o qual receberá previamente as informações econômico-financeiras fornecidas obrigatoriamente pela empresa solicitante ao PPE.**

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 680, de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cuja adesão ao programa terá duração de, no máximo, doze meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015, quando as empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até 30% a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário, condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

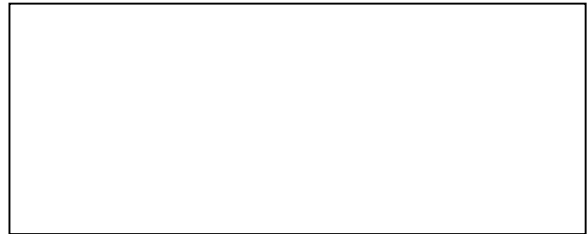
Governo Federal utiliza duas vezes o sacrifício do trabalhador ao implementar o PPE, sem nenhuma contrapartida, pois a redução de 30% do salário do trabalhador será arcada pelo empregado em 15% e pelos recursos do FAT composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Não é correta a atitude do governo federal de



CD/15055.63641-39



CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

condicionar a manutenção de empregos com a redução da jornada de trabalho e redução salarial para solucionar a crise financeira na empresa.

A flexibilização da jornada de trabalho com redução salarial está sendo utilizada como mais um mecanismo de desculpa de empresários para redução das garantias trabalhistas. Esquecem, por oportuno, que também deram causa à crise, e com isso jogaram o ônus do insucesso para a classe trabalhadora.

Quando a economia estava dando lucros para as empresas, esses empresários não lembraram de distribuí-lo ao trabalhador, agora querem seu sacrifício.

A presente emenda visa a reduzir a redução de jornada de trabalho e salarial para 25% conforme já regulamentado pela Lei 4.923, de 1965, bem como ter o sindicato informações previamente da situação econômico-financeira da empresa que solicita a adesão do Programa de Proteção ao Emprego.

Assinatura

CD/15055.63641-39